SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando a contratação de empresa especializada em reparo de interfone para a porta de entrada da Delegacia Regional de Blumenau, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 21/05/2024, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 671,50 (seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Florianópolis/SC, 16 de maio de 2024

Caroline Athayde Lopes

CAROLINE ATHAYDE LOPES
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA OPERACIONAL	
NOME DO RESPONSÁVEL: DORIELLEN ROZO	
E-MAIL: dori@creci-sc.gov.br	TELEFONE: (48) 3203-9244

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de um ramal para a Delegacia de Blumenau, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Substituição da placa externa do interfone sem fio TIS5000	1	R$671,50	R$671,50
		Valor total:		R$671,50

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido a devido à pesquisa de demanda realizada pelo setor requisitante

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Atualmente, a falta desse sistema demanda interrupções frequentes das tarefas dos colaboradores, que precisam se deslocar para atender à campainha e abrir a porta a cada chegada. Isso não só consome tempo precioso, mas também perturba o fluxo de trabalho. Com a instalação da nova placa, os visitantes podem facilmente comunicar sua chegada aos colaboradores, garantindo uma operação mais fluida e eficiente. Além disso, a substituição do sistema antigo por um novo representa um avanço tecnológico, proporcionando uma solução mais confiável para o controle de acesso, o que contribui para a segurança e a tranquilidade dos funcionários e visitantes.

2.2. A transição do sistema de interfone antigo para o novo não apenas resolve um problema operacional, mas também traz benefícios significativos em termos de eficiência e segurança. Com a substituição, a Delegacia de Blumenau adota uma abordagem mais ágil e moderna para lidar com o acesso às suas instalações, eliminando a necessidade de interrupções frequentes das atividades dos colaboradores. Além disso, a nova tecnologia proporciona uma comunicação mais clara e confiável entre os visitantes e os funcionários, melhorando o controle de acesso e contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo. Em resumo, a contratação e implementação de um sistema de ramal pelo CRECI, com o suporte de uma empresa especializada, não só otimiza a comunicação interna e o atendimento ao público, mas também assegura a confiabilidade e segurança do sistema, essenciais para as operações do órgão regulador do setor imobiliário.

2.3. Em relação a uma provável Dispensa de Licitação de pequeno valor, solicita-se a não-realização de dispensa eletrônica em favor de uma tradicional, pois o objeto em questão se enquadra nos incisos I, III e IV do artigo 1º da Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, que prevê, em suma, que a modalidade eletrônica é dispensável, taxativamente, nos casos de, respectivamente, contratação de pequena monta e manutenção e conservação de bens móveis.

2.4. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação deverá ser realizada por LOTE ÚNICO, formado por vários itens, que deve ser fornecido por um único Contratado, objetivando a padronização das placas de identificação a serem adquiridas.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses ricos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1°, inc. I, da referida Portaria, conforme manifestação da área requisitante.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 15 de maio de 2024

Doriellen Rozo

DORIELLEN ROZO
Coordenadoria Operacional

Aline Abreu Xavier

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadoria de Licitações e Contratos